



PORTARIA Nº 23 , DE 18 DE janeiro DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 327/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 50000.012932/2014-87 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:

I - **responsabilizar administrativamente** o servidor público Luiz Francisco Silva Marcos, em razão da inobservância do art. 116, incisos I e III, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de advertência; e

II - **responsabilizar administrativamente** o servidor público Wildjan Fonseca Magno, em razão da inobservância do art. 116, incisos I e III, da Lei nº 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de advertência.

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade de advertência aos agentes públicos acima mencionados em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Determinar o registro dos fatos nos assentamentos funcionais dos referidos agentes públicos, nos termos do art. 170, da Lei nº 8112, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PUBLICADO D.O.U. Nº 12  
EM. 19, 01, 2016  
SEÇÃO 2 PÁG. 38-39  
DIADIASAD - GM/MT